



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 51, de 28 de fevereiro de 2012 e dá outras providências.”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e prerrogativas legais e com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 51, de 28 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus Objetivos

- | | |
|----------|-----|
| Art. 1º- | ... |
| Art. 2º- | ... |
| Art. 3º- | ... |
| Art. 4º- | ... |

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos

- | | |
|----------|-----|
| Art. 5º- | ... |
| I- | ... |
| II- | ... |
| III- | ... |
| IV- | ... |
| V- | ... |
| VI- | ... |
| VII- | ... |
| VIII- | ... |



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX- ...
- X- ...
- XI- Jornada Semanal Docente: conjunto de aulas e atividades de trabalho pedagógico cumprida pelo ocupante de emprego docente, ambos com duração de 50 (cinquenta) minutos; (NR)
- XII- ...
- XIII- Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC): tempo de trabalho coletivo a ser realizado em dia e hora na unidade escolar ou em local diverso a critério do Departamento Municipal de Educação, com acompanhamento da coordenação pedagógica; (NR)
- XIV- Atividade de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI): tempo de trabalho individual a ser realizado em dia e hora na unidade escolar, definido e com acompanhamento da coordenação pedagógica; (NR)
- XV- Atividade de Trabalho Pedagógico Livre (ATPL): tempo de trabalho individual a ser realizado em local de livre escolha do docente, para planejamento das aulas e avaliações, correção de atividades, entre outras atividades inerentes ao seu emprego; (NR)
- XVI- Jornada de Trabalho: tempo destinado aos profissionais da educação para a execução das atividades inerentes ao emprego público, exceto aos docentes. (NR)

Art. 6º ...

SEÇÃO III

Da Rede Municipal de Ensino

Art. 7º ...

I- ...

II- ...

§ 1º- ...

§ 2º- ...

CAPÍTULO II



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 8º- ...

Art. 9º- ...

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...
- VIII- ...
- IX- ...
- X- ...

CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 10- ...

- I- ...

- a) - PEB I – Professor da Educação Básica I, relacionados na Tabela “A” do Anexo V desta Lei; (NR)
- b) - PEB II – Professor de Educação Básica II, relacionados na Tabela “B” do Anexo V desta Lei, com as devidas alterações; (NR)
- c) - Professor de Educação Especial e Inclusiva, conforme Tabela “C”, acrescida ao Anexo V, desta Lei. (NR)

- II-** Empregos que compõem a equipe de apoio pedagógico; (NR)

- a) - Empregos de provimento permanente conforme relacionados na Tabela “D”, do Anexo V, desta Lei; (NR)
- b) - Empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme relacionado na Tabela “A” do Anexo VI desta Lei; (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

c) - Funções de confiança, conforme relacionado na Tabela “A”, do Anexo VII, desta Lei, com nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal desde que o nomeado atenda às exigências legais. (NR)

Parágrafo Único: Ao PEB II – Professor da Educação Básica II poderá ser atribuída aulas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com a disponibilidade de horário, grade curricular e legislação vigente, somente para constituição de jornada. (NR)

Art. 11- Revogado.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Art. 12- ...

I- ...

II- No Ensino Fundamental. (NR)

§ 1º- ...

§ 2º- Revogado.

Art. 13- Os ocupantes de empregos públicos, da equipe de apoio pedagógico e das funções de confiança atuarão conforme suas habilitações na rede pública municipal de ensino. (NR)

Art. 14- ...

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE EMPREGOS

SEÇÃO I

Das Formas de Provimento de Empregos Públicos

Art. 15- ...

§ 1º- ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- ...

Art. 16- ...

SUBSEÇÃO I Dos Concursos Públicos

Art. 17- ...

§ 1º- ...

§ 2º- ...

Art. 18- ...

Art. 19- ...

SUBSEÇÃO II Da Qualificação para Provimento de Empregos

Art. 20- ...

- I- PEB I – Professor Titular da Educação Infantil e PEB I - Professor Titular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, relacionados na Tabela “A” do Anexo V desta Lei: licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior; (NR)
- II- PEB I - Professor Auxiliar da Educação Infantil e PEB I - Professor Auxiliar do Ensino Fundamental, relacionados na Tabela “A” do Anexo V desta Lei: licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com pós-graduação *lato sensu* de no mínimo de 360 horas, na área de Educação Especial e Inclusiva e/ou Psicopedagogia; (NR)
- III- PEB II – Professor de Educação Básica II, relacionados na Tabela “B” do Anexo V desta Lei, com suas alterações: licenciatura plena com habilitação na área específica; (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV-** PEB II – Professor de Educação Básica II – na disciplina de Informática Educacional, constante da Tabela “B” do Anexo V desta Lei: licenciatura plena com habilitação na área específica e/ou licenciatura plena com pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo de 360 horas, na área de Tecnologias Educacionais; (NR)

- V-** Professor de Educação Especial e Inclusiva, relacionado na Tabela “C”, Anexo V desta lei: Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva ou Licenciatura Plena, com pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo de 360 horas, na área de Educação Especial e Inclusiva. (NR)

Art. 21- ...

- I-** ...
- II-** ...

Art. 22- ...

- I-** Diretor do Departamento de Educação: ensino superior completo; (NR)
- II-** Revogado.

Art. 23- O preenchimento das funções de confiança, pertinentes à categoria de apoio pedagógico, exige qualificação mínima: (NR)

- I-** Revogado.

- II-** Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Finais: Licenciatura Plena em Pedagogia, com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 9.394/96, e Deliberação do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 53/05 com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério. (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24- Para o provimento dos empregos públicos e das funções de confiança, com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura. (NR)

SEÇÃO II

Das Formas de Preenchimento das Funções de Confiança

Art. 25- O preenchimento das funções de confiança, discriminadas na alínea “c”, do inciso II, do art. 10, desta Lei, dar-se-á mediante designação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO À CATEGORIA PROFISSIONAL DE DOCENTES E DA EQUIPE DE APOIO PEDAGÓGICO

SEÇÃO I

Do Provimento Permanente

Art. 26- O provimento dos empregos permanentes de que tratam o inciso I e a alínea “a” do inciso II, ambos do art. 10 desta Lei, será efetuado mediante contratação e admissão, através de prévia realização de concurso público de provas e de títulos em razão da natureza e complexidade dos empregos. (NR)

SEÇÃO II

Do Provimento Temporário

Art. 27- O provimento de emprego temporário de docente será efetuado mediante admissão e contratação, através da realização de prévio processo seletivo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. (NR)

- I- Revogado.
- II- Revogado.
- III- Revogado.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III

Do Provimento em Comissão

Art. 28- O provimento de emprego em comissão de que trata o inciso II, alínea “b”, do art. 10 desta Lei, será realizado mediante livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

SEÇÃO IV

Da Designação para as Funções de Confiança

Art. 29- O preenchimento das funções de confiança, que constituem postos de trabalhos, inciso II, alínea “c”, do artigo 10 desta Lei, terá início através de indicação conjunta do Diretor da Unidade Escolar e do Diretor do Departamento de Educação, recaindo a escolha entre os ocupantes de emprego docente de provimento permanente da rede municipal de ensino, submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

§ 1º- Revogado.

a) - Revogada.

b) - Revogada.

Parágrafo Único: Haverá posto de trabalho de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares, independentemente do número de classes. (NR)

Art. 30- Para o preenchimento das funções de confiança deverão ser atendidas as exigências mínimas estabelecidas no artigo 23, inciso II, desta Lei Complementar. (NR)

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

Da Jornada de Trabalho de Docentes

Art. 31- Os ocupantes de empregos permanentes de docentes terão a seguinte jornada semanal de trabalho: (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

I- PEB I – Professor da Educação Infantil, Titular e Auxiliar: 27 (vinte e sete) horas/aulas distribuídas na forma do Anexo II, desta Lei; (NR)

II- Revogado.

III- PEB I – Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais: (NR)

a) - Titular: 27 (vinte e sete) horas/aulas distribuídas na forma do Anexo II, desta Lei; (NR)

IV- Revogado.

V- Revogado.

VI- PEB I – Professor Auxiliar do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais): 27 (vinte e sete) horas/aulas distribuídas na forma do Anexo II, desta Lei; (NR)

VII- PEB II – Professor da Educação Básica II; (NR)

a) - Educação Infantil, 15 (quinze) horas/aulas distribuídas na forma do Anexo II, desta Lei; (NR)

a.1) - PEB II – Arte da Educação Infantil; (NR)

a.2) - PEB II – Educação Física da Educação Infantil; (NR)

b) - Ensino Fundamental, 15 (quinze) horas/aulas distribuídas na forma do Anexo II, desta Lei; (NR)

b.1) - PEB II – Arte do Ensino Fundamental; (NR)

b.2) - PEB II – Geometria; (NR)

b.3) - PEB II – Informática Educacional; (NR)

b.4) - PEB II – Redação e Leitura. (NR)

c) - Ensino Fundamental, 30 (trinta) horas/aulas distribuídas na forma do Anexo II, desta Lei; (NR)

c.1) - PEB II – Ciências Físicas e Biológicas; (NR)

c.2) - PEB II – Educação Física do Ensino Fundamental; (NR)

c.3) - PEB II – Geografia; (NR)

c.4) - PEB II – História; (NR)

c.5) - PEB II – Inglês; (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

c.6) - PEB II – Língua Portuguesa; (NR)

c.7) - PEB II – Matemática; (NR)

VIII- Professor da Educação Especial e Inclusiva: 27 (vinte e sete) horas/aulas distribuídas na forma do Anexo II, desta Lei. (NR)

§ 1º- A jornada de trabalho semanal do Professor da Educação Básica II – PEB II, de provimento permanente, descrito na alínea “c” do inciso VII deste artigo, poderá ser. (NR)

a) - parcial, de 15 (quinze) horas aulas; (NR)

b) - integral, de 30 (trinta) horas aulas. (NR)

§ 2º- A jornada de trabalho do Professor da Educação Básica II – PEB II, de provimento temporário, corresponderá à quantidade total de aula disponível do componente curricular, ficando limitada ao teto da jornada prevista no Anexo II, desta Lei. (NR)

SEÇÃO II

Da Constituição da Jornada

Art. 32- A constituição da jornada de trabalho semanal, descrita nesta Lei, será composta de classes e/ou aulas da disciplina, conforme a habilitação para o provimento do emprego, devendo constar obrigatoriamente na grade curricular anual e legislação vigente. (NR)

§ 1º- As classes e/ou aulas da disciplina serão atribuídas aos docentes com estrita observância da ordem de classificação. (NR)

§ 2º- As aulas de projetos serão atribuídas obrigatoriamente aos docentes PEB II – Professor da Educação Básica II, que se encontram na situação de adidos. (NR)

§ 3º- Na falta de docentes adidos, as aulas de projetos serão atribuídas obrigatoriamente aos PEB II – Professor da Educação Básica II, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 31 desta Lei. (NR)

SEÇÃO III

Da Ampliação e Redução da Jornada de Trabalho



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 32.A - As jornadas de trabalho semanal descritas nesta Lei poderão ser ampliadas, desde que: (NR)

- I- Haja aumento da demanda escolar. (NR)
- II- Forem aulas livres remanescentes de projetos e/ou relacionadas ao componente curricular de acordo com a habilitação exigida no concurso público, na primeira atribuição do ano letivo. (NR)

III- O docente protocole requerimento ao Departamento Municipal de Educação até o início da abertura dos trabalhos da primeira atribuição de aulas, exclusivamente para o ano letivo em curso, ficando vedada a ampliação após esse momento. (NR)

§ 1º- A ampliação será deferida até o encerramento do ano letivo. (NR)

§ 2º- O total da jornada ampliada não poderá ultrapassar o limite previsto no Anexo II, desta Lei. (NR)

§ 3º- O retorno do docente à sua jornada de origem, no ano subsequente à ampliação, não configura ato de redução de jornada. (NR)

Art. 32.B - A redução da jornada de trabalho semanal, de 30 (trinta) para 15 (quinze) horas aulas, deverá ser solicitada anualmente pelos docentes relacionados no inciso VII, alínea “c”, do artigo 31, ao Departamento Municipal de Educação até o início da abertura dos trabalhos da primeira atribuição de aulas, exclusivamente para o ano letivo em curso, ficando vedada a redução após esse momento. (NR)

§ 1º- A redução será deferida até o encerramento do ano letivo. (NR)

§ 2º- O retorno do docente à sua jornada de origem, no ano subsequente à redução, não configura ato de ampliação de jornada. (NR)

Art. 32.C - As aulas remanescentes decorrentes da redução da jornada de trabalho, da abertura de novas classes e/ou dos afastamentos, das licenças de qualquer natureza, faltas, aposentadorias, vacância e demais períodos de ausência do docente permanente, serão atribuídas exclusivamente aos docentes adidos e, na falta destes, aos professores temporários previamente aprovados em processo seletivo, com observância da habilitação e da ordem de classificação. (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 33- Revogado.

§ 1º- Revogado.

§ 2º- Revogado.

SEÇÃO IV

Da Jornada de Trabalho do Profissional
da Educação de Apoio Pedagógico

Art. 34- Os profissionais da educação de apoio pedagógico exercerão a jornada de trabalho estabelecida na Tabela “D” do Anexo V e nas Tabelas “A” dos Anexos VI e VII desta Lei, às quais serão destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas. (NR)

Parágrafo Único: Revogado.

SEÇÃO V

Da Atividade de Trabalho Pedagógico

Art. 35- A atividade de trabalho pedagógico, fixada nos termos do Anexo II desta Lei, servirá para a realização de planejamento de aulas, elaboração e correção de atividades, avaliações e pesquisas, aperfeiçoamento profissional, atendimento aos pais, articulação com a comunidade, colaboração com a administração da escola, reuniões de modo geral e outras atividades pedagógicas e de estudos. (NR)

§ 1º- A atividade de trabalho pedagógico na escola será organizada pela Direção da Unidade Escolar e realizada em locais e horários pré-estabelecidos, coordenados e acompanhados pela gestão escolar. (NR)

§ 2º- A quantidade de Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, de Atividade de Trabalho Pedagógico Individual – ATPI e da Atividade de Trabalho Pedagógico Livre - ATPL encontram-se definidas no Anexo II, desta Lei. (NR)

§ 3º- O docente poderá ser convocado pela Direção da Unidade Escolar, durante a Atividade de Trabalho Pedagógico, para participar de cursos de capacitação, reuniões e outras atividades necessárias ao aperfeiçoamento do ensino. (NR)

§ 4º- O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus ao pagamento das Atividades de Trabalho Pedagógico. (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º- As ausências injustificadas dos profissionais da educação, por três vezes consecutivas ou cinco vezes intercaladas durante o ano, nas Atividades de Trabalho Pedagógico, caracterizarão ato de insubordinação sujeito às penalidades legais. (NR)

CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO SALARIAL NO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DE SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

Da Movimentação Salarial no Quadro do Magistério

Art. 36- A movimentação salarial do Quadro do Magistério será tratada em lei específica. (NR)

§ 1º- Revogado.

§ 2º- Revogado.

Art. 37- Revogado.

Art. 38- Revogado.

Art. 39- Revogado.

§ 1º- Revogado.

§ 2º- Revogado.

§ 3º- Revogado.

§ 4º- Revogado.

Art. 40- Revogado.

SEÇÃO II

Da Remuneração

SUBSEÇÃO I

Da Remuneração dos Docentes



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 41- As remunerações dos titulares dos empregos públicos mencionados no inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, do artigo 10, serão calculadas considerando o número de aulas dadas na semana e a jornada semanal docente discriminada no Anexo II desta Lei. (NR)

Parágrafo Único: Para efeitos de cálculos de remuneração salarial, exclusivamente dos docentes, o mês será considerado para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida das vantagens pecuniárias a que tiver direito e do DSR - Descanso Semanal Remunerado. (NR)

SUBSEÇÃO II

Da Remuneração do Profissional de Apoio Pedagógico

Art. 41.A- As remunerações dos titulares dos empregos públicos de provimento permanente mencionados no inciso II, alínea “a”, do artigo 10 desta Lei, corresponderão ao salário-base previsto na legislação municipal vigente para a respectiva categoria profissional, acrescida das vantagens pecuniárias a que tiver direito. (NR)

§ 1º- As categorias, as remunerações salariais e a jornada de trabalho semanal encontram-se discriminadas na Tabela D, do Anexo V desta Lei. (NR)

§ 2º- Para efeitos de cálculos de remuneração salarial, em qualquer uma das jornadas de trabalho das categorias previstas neste artigo, o mês será considerado como tendo 5 (cinco) semanas. (NR)

SUBSEÇÃO III

Da Remuneração dos Profissionais para Empregos de Comissão

Art. 42- As remunerações dos profissionais da educação que vierem a ser nomeados para Empregos de provimento em comissão, mencionado no inciso II, alínea “b”, do artigo 10 desta Lei, corresponderão ao salário-base relacionado na Tabela A do Anexo VI desta Lei, acrescida das vantagens pecuniárias a que tiver direito. (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Cessada a nomeação do emprego em comissão, o servidor retornará, sem prejuízo das vantagens e benefícios concedidos ao seu emprego de origem. (NR)

SUBSEÇÃO IV

Da Remuneração dos Profissionais Designados para Funções de Confiança

Art. 43- As remunerações dos profissionais da educação que vierem a ser designados para responder pelas funções de confiança, no inciso II, alínea “c”, do artigo 10, enquanto desempenharem tais tarefas, perceberão mensalmente, um acréscimo a título de gratificação salarial correspondente à diferença existente entre o valor de sua remuneração base de seu emprego permanente e o valor da referência salarial contida na Tabela A, do Anexo VII, desta Lei, acrescida das vantagens pecuniárias a que tiver direito. (NR)

Parágrafo Único: Cessada a designação para função de confiança, o servidor retornará, sem prejuízo das vantagens e benefícios concedidos ao seu emprego de origem. (NR)

SEÇÃO III

Das Vantagens Salariais

Art. 44- ...

I- ...
II- ...

III- Revogado.

IV- Gratificação aos ocupantes de Funções de confiança, na forma do art. 42 desta Lei; (NR)

V- DSR – Descanso Semanal Remunerado aos docentes horistas. (NR)

Art. 45- ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 46- ...

Art. 47- Não haverá incorporação ou acúmulo de vencimentos quando o docente ocupar emprego em comissão ou função de confiança. (NR)

SUBSEÇÃO I

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 48- ...

Parágrafo Único: ...

SUBSEÇÃO II

Da Evolução Funcional Via Acadêmica (NR)

Art. 49- Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de provimento permanente, poderão evoluir funcionalmente em sua carreira pela apresentação de títulos ou via acadêmica. (NR)

§ 1º- Revogado.

§ 2º- Revogado.

I. Revogado.

II. Revogado.

§ 3º- Revogado.

Art. 50- ...

§ 1º- A formação acadêmica deverá ser comprovada através de habilitações obtidas pela conclusão de nível superior de ensino de mestrado e/ou doutorado. (NR)

§ 2º- Na evolução funcional haverá acréscimo incidente sobre o salário-base correspondente a 10% (dez por cento) referente ao título de mestrado e de 15% (quinze por cento) ao título de doutorado. (NR)

a) - ...

b) - ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º- Entre a apresentação de um título e de outro será exigido o interstício mínimo de três anos. (NR)

§ 4º- Revogado.

§ 5º- ...

Art. 51- ...

Art. 52- ...

Art. 53- Revogado.

- I. Revogado.
- II. Revogado.
- III. Revogado.
- IV. Revogado.
- V. Revogado.
- VI. Revogado.
- VII. Revogado.
- VIII. Revogado.
- IX- Revogado.

Art. 54- Revogado.

§ 1º- Revogado.

§ 2º- Revogado.

§ 3º- Revogado.

a. Revogado.

§ 4º- Revogado.

SUBSEÇÃO III

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 55- ...

§ 1º- ...

§ 2º- ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES, DIREITOS E PROIBIÇÕES

SEÇÃO I Dos Deveres

Art. 56- ...

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...
- V. ...
- VI. ...
- VII. ...
- VIII. ...
- IX. ...
- X. ...
- XI. ...
- XII. ...
- XIII. ...
- XIV. ...
- XV. ...
- XVI. ...
- XVII. ...
- XVIII. ...
- XIX. ...
- XX. ...

Parágrafo Único: ...

SEÇÃO II Dos Direitos

Art. 57- ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...
- V. ...
- VI. ...
- VII. ...
- VIII. ...
- IX. ...

SEÇÃO III Das Proibições

Art. 58- ...

- I. ...
- II. Entreter-se, durante a jornada de trabalho semanal, em atividades estranhas ao serviço; (NR)
- III. ...
- IV. ...
- V. ...

Parágrafo Único: Os docentes não poderão fazer uso de aparelhos celulares para fins particulares durante o horário de aula. ” (NR)

CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS

Seção I
Dos Afastamentos

Art. 59- ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

I- ...

a) - ...

b) - exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em funções de confiança; (NR)

c) - para exercer, junto às entidades conveniadas, atividades de interesse público relacionadas ao magistério podendo, neste caso, haver alteração da jornada de trabalho e de sua respectiva remuneração; (NR)

II- ...

a) - ...

§ 1º- Nas hipóteses das alíneas do inciso I, deste artigo, exceto os casos de afastamento expresso na alínea “c”, deverá ser cumprida a jornada de trabalho respectiva. (NR)

§ 2º- ...

Art. 60- O profissional da educação, ocupante de função de confiança, que for afastado por mais de 30 (trinta) dias, retornará de imediato ao seu emprego de origem onde gozará o afastamento. (NR)

SEÇÃO II Das Licenças

Art. 61- ...

a) - por motivos de saúde que gerem impossibilidade e/ou incapacidade laborativa de exercer o emprego ou função de confiança, mediante apresentação de atestado médico, por até quinze dias; (NR)

b) - ...

Art. 62- Os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser licenciados, parcial, respeitando a jornada mínima de trabalho ou integralmente, desde que previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Educação e no interesse da Administração Pública Municipal, para frequentar cursos de mestrado e/ou doutorado



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

no seu campo de atuação, com prejuízo parcial ou total de vencimentos e das demais vantagens, por um período não superior a 72 (setenta e dois) meses. (NR)

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 63- Os docentes que integram o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal – Empregos de Provimento Permanente, durante os períodos de impedimentos legais, afastamentos e de licenças previstos em legislação, serão substituídos temporariamente pelo professor que estiver na situação de adido, desde que satisfaça as exigências para o provimento do emprego a ser ocupado, sempre com observância da ordem de classificação e das demais disposições instituídas nesta Lei Complementar. (NR)

§ 1º- Na ausência de professor adido, as substituições de que trata o “caput” deste artigo, será feita: (NR)

a) - aos aprovados em processo seletivo, sempre, em todos os casos, observada a habilitação para provimento do emprego, a ordem de classificação e a compatibilidade de horário; (NR)

b) - Revogado.

§ 2º- Revogado.

a) - Revogado.

b) - Revogado.

Art. 64- As funções de confiança não comportarão substituição nos afastamentos e licenças legais. (NR)

Art. 65- ...

Art. 66- ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XI DA REMOÇÃO

Art. 67- ...

I. ...

II. ...

§ 1º- ...

§ 2º- ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

Art. 68- ...

Parágrafo Único: ...

Art. 69- ...

Art. 70- ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

Parágrafo Único: ...

CAPÍTULO XII DA READAPTAÇÃO

Art. 71- Entende-se por readaptação a atribuição de novas atividades compatíveis à capacidade física ou mental do docente, mediante critério médico que atestará que o docente está com sua saúde comprometida de forma parcial, de modo temporário ou permanente, tornando-o incapacitado para o exercício de seu emprego. (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 72- O pedido de readaptação deverá ser instruído com laudo médico de profissional especializado e dirigido ao Departamento Municipal de Educação para análise e emissão de parecer. (NR)

Parágrafo Único: A readaptação deverá ser renovada após o vencimento do laudo médico, que não poderá ser superior a três anos. (NR)

Art. 73- O laudo médico deverá conter as limitações do docente readaptado. (NR)

§ 1º- ...

§ 2º- A jornada semanal do docente readaptado será aquela exercida no momento da solicitação, de forma integral, a ser cumprida em local e horário designados pelo Departamento Municipal de Educação. (NR)

§ 3º- ...

Art. 74- Cessadas as causas da readaptação por avaliação médica, o docente deverá reassumir suas atividades de origem. (NR)

CAPÍTULO XIII DO ACÚMULO DE EMPREGO

Art. 75- Aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal é vedado o acúmulo remunerado de empregos e ou funções públicas, exceto aos docentes, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto na legislação vigente e na Constituição Federal. (NR)

Parágrafo Único: ...

Art. 76- ...

Art. 77- ...

CAPÍTULO XIV



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E DO ADIDO

Seção I

Da atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 78- ...

I. ...

a) - ...

II- ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

§ 1º- ...

a) - ...

b) - casamento, 05 (cinco) dias consecutivos; (NR)

c) - falecimento do (a) cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmã (o), cunhado (a), sogro (a), tio (a), madrasta, padrasto ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, 05 (cinco) dias consecutivos a contar do óbito; (NR)

d) - ...

e) - ...

f) - ...

g) - ...

h) - ...

i) - ...

j) - faltas abonadas, no máximo 6 (seis) durante o ano letivo.

§ 2º- ...

Art. 79- ...

Art. 80- ...

Art. 81- ...

Art. 82- ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 83- A atribuição de classes e/ou aulas existentes, de acordo com a grade curricular, será feita obedecendo à seguinte ordem. (NR)

- I. ...
- II. ...
- III. Revogado.
- IV. ...

Art. 84- Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a ausência injustificada do docente, no processo de atribuição de aulas e/ou classes. (NR)

§ 1º- O docente poderá outorgar procuração para que o mandatário o represente no ato de atribuição de aulas. (NR)

§ 2º- Na ausência do docente e de seu procurador constituído, o Diretor de Escola e/ou o Diretor Municipal de Educação atribuirá classes e/ou aulas de forma compulsória. (NR)

Seção II Do Adido

Art. 85- ...

Art. 86- ...

Art. 87- ...

Parágrafo único: ...

Art. 88- ...

Art. 89- ...

Art. 90- ...

Art. 91- ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XV DA VACÂNCIA DE EMPREGOS PERMANENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 92- ...

Art. 93- ...

I- ...

II) - Revogado.

III) - docente contratado de forma temporária previamente aprovado em processo seletivo. (NR)

Parágrafo Único: ...

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 94- O Departamento Municipal de Educação poderá propor a contratação temporária de profissionais especialistas em Educação visando a melhoria da qualidade do ensino, a erradicação da evasão escolar e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação. (NR)

Art. 95- ...

a) - ...

b) - ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) - ...
- d) - ...
- e) - afastamentos e licenças; (NR)
- f) - ...
- g) - Revogado.

Art. 96- ...

- a) - ...
- b) - ser nomeado para emprego em comissão ou designado para função de confiança; (NR)
- c) - substituir os profissionais da educação descritos no art. 10, inciso II, alínea “a”, desta Lei. ” (NR)

Art. 97- ...

Art. 98- Poderão ser admitidos como estagiários, de acordo com a legislação em vigor, alunos de cursos de formação, do Ensino Médio e do Ensino Superior, aos quais serão proporcionadas experiências profissionais em atividades nas unidades escolares. (NR)

Parágrafo Único: ...

Art. 99- O Departamento Municipal de Educação providenciará a revisão desta Lei Complementar, sempre que entender conveniente e necessário. (NR)

Art. 100- ...

SEÇÃO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 101- Ficam criados, no Quadro do Magistério Público Municipal, os empregos de provimento permanente, de comissão e as funções de confiança, com suas respectivas vagas, a formas e termos contidos nos anexos V, VI e VII, desta Lei Complementar. (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 102- Ficam incorporados nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 01/97, os empregos públicos e as funções de confiança criados por esta Lei. (NR)

Art. 103- ...

Anexo I- Campo de Atuação e as Atribuições dos Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal; (NR)

Anexo II- Quadro de Jornada de Trabalho Semanal Docente; (NR)

Anexo III- Revogado.

Anexo IV- Revogado.

Anexo V- Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal - Empregos de Provimento Permanente; (NR)

Anexo VI- Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal – Empregos de Provimento em Comissão; (NR)

Anexo VII- Quadro de Funções de Confiança do Magistério Público Municipal. (NR)

Anexo VIII- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027. (NR)

Anexo IX- Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem Adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. (NR)

Art. 104- ...

Art. 105- As disposições contidas nesta Lei Complementar ficam sujeitas às exigências e limite estipulados na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Complementar nº 101/2000, Leis Complementares do Município nºs 01/1997, 127/2021 e demais legislações vigentes. (NR)

Art. 106- Aplicam-se as normas legais vigentes no Município, de forma subsidiária, para dirimir eventuais omissões existentes. (NR)

Parágrafo Único: ...

Art. 107- ...

I. ...

a) - ...



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) - ...
- c) - ...
- d) - ...
- e) - ...
- f) - ...

- II.
- a) - ...
 - b) - ...
 - c) - ...
 - d) - ...

Art. 108- Os Anexos I, II, V, VI e VII da Lei Complementar nº 51/2012, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei. (NR)

Art. 109-

§ 1º- Os empregos públicos permanentes denominados de Professor Assistente da Educação Infantil e Professor Assistente do Ensino Fundamental – 2º Ano passam a ser redenominados, respectivamente, de PEB I - Professor Auxiliar da Educação Infantil e PEB I – Professor Auxiliar do Ensino Fundamental; (NR)

§ 2º- O emprego público de PEB II – Professor de Educação Básica II, disciplina de Educação Física, lotado no Ensino Fundamental, passa a ser redenominado de PEB II - Educação Física do Ensino Fundamental; (NR)

§ 3º- O emprego público de PEB II – Professor de Educação Básica II, disciplina de Educação Física, lotado na Educação Infantil, passa a ser redenominado de PEB II - Educação Física da Educação Infantil. (NR)

Art. 110-

Art. 111-

Art. 112-

Art. 113- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 141/2023. (NR)



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 114- Esta Lei entrará em vigor a partir de 05 (cinco) de janeiro de 2026.

Trabiju, 11 de dezembro de 2025

**Marcelo Rodrigues Fonseca
Prefeito Municipal**



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025.

Campo de Atuação e as Atribuições dos Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal

1. CAMPO DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL

EMPREGOS DE DOCENTES DE PROVIMENTO PERMANENTE

EMPREGO:

PEB I - Professor Titular da Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

1. **Planejamento Pedagógico:** Planejar atividades, experiências e elaborar plano de ensino alinhados à BNCC, ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e às necessidades das crianças; Organizar rotinas educativas que contemplam brincadeiras, interações e cuidados como eixos estruturantes da Educação Infantil; Desenvolver projetos pedagógicos que integrem diferentes linguagens (oral, escrita, artística, musical, corporal, matemática e digital); 2. **Desenvolvimento das Ações Educativas:** Promover situações de aprendizagem significativas por meio de brincadeiras, exploração, investigação e experiências sensoriais; Estimular a curiosidade, criatividade, autonomia e expressão das crianças; Propor vivências que contemplam movimento, artes, música, histórias, linguagem oral e escrita, natureza, cultura e convivência. 3. **Cuidado e Bem-Estar:** Assegurar cuidados essenciais (alimentação, higiene, descanso, organização) de forma integrada ao processo educativo; Promover ambientes acolhedores, seguros e afetivos que favoreçam o desenvolvimento integral; Zelar pela segurança física e emocional das crianças em todos os espaços da instituição. 4. **Observação, Registro e Avaliação:** Observar diariamente comportamentos, interações, brincadeiras e evoluções das crianças; Elaborar registros (portfólios, relatórios, diários, fotos, fichas de



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhamento) que evidenciem o desenvolvimento integral; Avaliar sem caráter classificatório, focando no processo, nas necessidades e nos avanços individuais. 5. Inclusão e Acessibilidade: Planejar práticas que atendam crianças com diferentes ritmos, interesses e necessidades específicas; Realizar adaptações necessárias para garantir participação plena de todas as crianças; Trabalhar em conjunto com equipes de apoio e especialistas quando necessário. 6. Organização dos Espaços e Materiais: Preparar ambientes que favoreçam exploração, autonomia e interação; Organizar materiais variados (livros, brinquedos, instrumentos, objetos naturais, recursos sensoriais); Garantir o uso seguro, responsável e pedagógico dos materiais e brinquedos. 7. Interação e Mediação: Mediar brincadeiras e interações, promovendo cooperação, diálogo e resolução de conflitos; Incentivar expressões de sentimentos e desenvolvimento socioemocional; Estabelecer vínculos afetivos e respeitosos com as crianças; 8. Trabalho Colaborativo: Participar de reuniões pedagógicas, formações, ATPC/ATPI e projetos coletivos da escola; Trabalhar em parceria com direção, coordenação pedagógica, professores e demais profissionais; Contribuir para avaliação institucional e construção do planejamento coletivo. 9. Relação com Famílias e Comunidade: Manter diálogo contínuo, respeitoso e informativo com famílias e responsáveis; Compartilhar processos de aprendizagem, rotinas e desenvolvimento das crianças; Participar de reuniões, eventos e ações que integrem escola e comunidade. 10. Responsabilidades Éticas e Administrativas: Cumprir regimentos escolares, normas da rede e legislação da Educação Infantil; Manter assiduidade, pontualidade, e compromisso com a prática pedagógica e sigilo profissional; Registrar frequência, documentação pedagógica e informações institucionais; Zelar pelos espaços, materiais, mobiliários e patrimônio da escola.

EMPREGO:

PEB I – Professor Auxiliar da Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar, acompanhar e orientar no período escolar, nas salas de aula da Educação Infantil e/ou outros espaços de recreação, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD/TEA), altas habilidades/superdotação, dislexia, TDAH e demais transtornos ou



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

dificuldades que possam acarretar defasagem em habilidades essenciais no processo educacional, visando a inclusão de todos os estudantes; desempenhar demais funções pertinentes ao emprego docente auxiliando o professor regente, inclusive substituir o professor da turma em que atua nas faltas justificadas em até 03 (três) dias e abonadas; garantir e promover uma adequada gestão de sala de aula; trabalhar de forma integrada com os ocupantes dos empregos da equipe de apoio pedagógico atendendo às suas solicitações e convocações; cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; colaborar com as atividades de articulação entre escola, famílias e comunidade; executar tarefas afins com a educação que tenham por finalidade a construção e atualização do conhecimento, contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

EMPREGO:

PEB II – Arte da Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejamento e Desenvolvimento de Atividades Artísticas: Planejar e desenvolver experiências artísticas adequadas à faixa etária da Educação Infantil, elaborar planos de ensino alinhados à BNCC e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), considerando as linguagens: artes visuais, música, dança, teatro e expressão corporal; Propor vivências que envolvam exploração sensorial, manipulação de materiais, experimentações e processos criativos; Integrar as atividades de arte ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e aos campos de experiência da BNCC; Promover a expressão, a imaginação, a criatividade e a curiosidade por meio de propostas lúdicas e significativas.

2. Organização dos Espaços e Materiais Artísticos: Criar ambientes organizados, seguros e estimulantes com materiais diversos (papéis, tintas, instrumentos, objetos sonoros, recursos naturais etc.); Garantir o uso adequado de materiais, estimulando cuidado, autonomia e exploração; Preparar o espaço para atividades plásticas, musicais, corporais e dramatizações.

3. Mediação das Linguagens Artísticas: Mediar o contato das crianças com diferentes linguagens da arte, ampliando repertórios culturais; Estimular a expressão por meio de desenhos, pinturas, colagens, dobraduras,



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

modelagem e outras técnicas; Desenvolver atividades de música e movimento: cantigas, instrumentos simples, dança, ritmos e brincadeiras cantadas; Incentivar dramatizações, jogos simbólicos, histórias encenadas e atividades de teatro.

4. Observação, Registro e Avaliação: Observar processos criativos, expressões, interações e escolhas das crianças durante as atividades artísticas; Registrar produções, portfólios, diários e relatórios, evidenciando evolução, interesses e descobertas; Avaliar o desenvolvimento das crianças sem caráter classificatório, valorizando processos e não apenas produtos.

5. Promoção de Vivências Culturais: Propor contato com obras de arte, artistas, músicas, danças e manifestações culturais diversas, considerando pluralidade e diversidade; Organizar exposições, apresentações, murais e vivências coletivas; Integrar práticas culturais da comunidade e do território às atividades de arte.

6. Inclusão e Acessibilidade: Adaptar propostas artísticas às necessidades de cada criança, garantindo participação de todos; Promover atividades que respeitem ritmos, interesses, estilos de aprendizagem e diversidades culturais.

7. Trabalho Colaborativo: Trabalhar em conjunto com professores regentes, coordenação pedagógica e demais profissionais da escola; Contribuir para projetos interdisciplinares, eventos, festividades e ações pedagógicas; Participar de reuniões pedagógicas, ATPC/ATPI e formações continuadas.

8. Relação com Famílias e Comunidade: Compartilhar com as famílias informações sobre processos artísticos, projetos e produções das crianças; Participar de eventos culturais e apresentações envolvendo a comunidade escolar.

9. Responsabilidades Éticas e Administrativas: Manter organização de materiais, registros e documentação pedagógica da área de Arte; Zelar pela segurança durante o uso de objetos, materiais e instrumentos artísticos; Seguir normas, diretrizes e orientações da rede de ensino e da unidade escolar.

EMPREGO:

PEB II – Educação Física da Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejamento e Desenvolvimento das Práticas Corporais: Planejar, organizar, desenvolver atividades de movimento adequadas à faixa etária e elaborar planos de ensino alinhados à BNCC e ao Projeto Político-



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedagógico (PPP); Propor experiências corporais lúdicas: correr, saltar, rolar, equilibrar, arremessar, dançar, dramatizar e explorar diferentes formas de movimento; Ampliar o repertório motor, gestual e expressivo das crianças por meio de jogos, brincadeiras, circuitos, danças e atividades rítmicas; Promover vivências que estimulem exploração do espaço, percepção do corpo, coordenação, lateralidade, ritmo e consciência corporal. 2. **Organização dos Espaços e Materiais:** Preparar ambientes seguros e estimulantes para atividades físicas, respeitando a idade e o desenvolvimento das crianças; Selecionar e organizar materiais como bolas, cordas, cones, arcos, tecidos, brinquedos e instrumentos musicais para uso nas atividades corporais; Orientar o uso adequado dos materiais e zelar por sua conservação. 3. **Promoção da Cultura Corporal:** Introduzir as crianças ao universo da cultura corporal de forma lúdica: jogos tradicionais, brincadeiras da cultura popular, danças e movimentos expressivos. Apresentar ritmos, gestos e práticas culturais presentes na comunidade escolar e em diferentes grupos sociais. Promover o respeito à diversidade corporal, às diferenças individuais e às múltiplas formas de se mover. 4. **Mediação das Interações e do Brincar:** Mediar brincadeiras e jogos, estimulando cooperação, respeito, turnos, regras simples e convivência; Incentivar a autonomia, a iniciativa e a criatividade nas explorações motoras; Criar propostas que valorizem o brincar como eixo estruturante do desenvolvimento infantil. 5. **Cuidados, Segurança e Bem-Estar:** Monitorar constantemente as condições dos espaços e a segurança das crianças durante as atividades; Desenvolver práticas que contribuam para hábitos de vida ativa e saudável; Garantir que todas as crianças participem, considerando limitações, necessidades específicas e diversidades funcionais. 6. **Observação, Registro e Avaliação:** Observar e registrar processos de desenvolvimento motor, atitudes e interações das crianças; Elaborar relatórios, portfólios e registros que evidenciem trajetórias, avanços e necessidades; Avaliar sem caráter classificatório, valorizando processos, descobertas e participações. 7. **Inclusão e Acessibilidade:** Adaptar atividades e espaços para garantir que todas as crianças participem das práticas corporais; Utilizar estratégias e recursos que atendam crianças com necessidades específicas, valorizando seu ritmo e potencial. 8. **Trabalho Colaborativo:** Trabalhar de forma integrada com professores regentes, coordenação pedagógica e demais profissionais; Participar de reuniões pedagógicas, planejamentos coletivos e formações continuadas; Contribuir com projetos



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

interdisciplinares, eventos da escola e vivências coletivas. 9. Relação com Famílias e Comunidade: Comunicar às famílias a importância das atividades corporais no desenvolvimento das crianças; Organizar apresentações, rodas de movimento, vivências e eventos corporais envolvendo a comunidade escolar. 10. Responsabilidades Administrativas e Éticas: Manter a organização dos materiais e equipamentos de Educação Física; Cumprir normas de segurança, diretrizes pedagógicas e orientações da rede de ensino; Atuar com ética, responsabilidade, zelo e compromisso com a educação integral das crianças.

2. CAMPO DE ATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

EMPREGO:

PEB I - Professor Titular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

1. Planejamento e Organização Pedagógica: Elaborar planos de ensino e de aula coerentes com a BNCC, as diretrizes curriculares e o Projeto Político-Pedagógico (PPP); Planejar atividades diversificadas que integrem diferentes áreas do conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física); Propor metodologias ativas, lúdicas e contextualizadas, atendendo às necessidades e características das crianças; Desenvolver sequências didáticas, projetos e rotinas pedagógicas consistentes; 2.

Desenvolvimento do Processo de Ensino e Aprendizagem: Conduzir aulas que estimulem leitura, escrita, raciocínio lógico, investigação, criatividade e participação; Promover situações de aprendizagem que valorizem o protagonismo infantil, o trabalho em grupo e a resolução de problemas; Garantir o uso significativo de diferentes linguagens: oralidade, escrita, matemática, artística, digital e corporal; Utilizar recursos pedagógicos, jogos, tecnologias e materiais concretos que favoreçam aprendizagens significativas. 3. Avaliação e Acompanhamento da Aprendizagem: Realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativas ao longo do processo pedagógico; Elaborar registros, relatórios, pareceres e portfólios acompanhando o desenvolvimento dos estudantes; Identificar dificuldades de aprendizagem e planejar intervenções pedagógicas; Acompanhar a alfabetização e o letramento, garantindo progressão das



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

aprendizagens essenciais. 4. Gestão da Sala de Aula e Convivência: Organizar a sala de aula como ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e estimulante; Estabelecer regras de convivência, promover o respeito mútuo e mediar conflitos de forma educativa; Desenvolver práticas que favoreçam autonomia, responsabilidade, cooperação e empatia. 5. Inclusão e Atendimento à Diversidade: Adequar práticas pedagógicas às necessidades educacionais de cada estudante; Implementar estratégias de ensino que considerem ritmos diferentes, estilos de aprendizagem e especificidades; Trabalhar em parceria com profissionais de apoio, salas de recursos e equipe pedagógica para garantir acessibilidade pedagógica. 6. Trabalho Colaborativo e Formação Continuada: Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamentos coletivos (ATPC/ATPI) e formações continuadas; Trabalhar de forma integrada com direção, coordenação pedagógica e demais professores; Contribuir com projetos escolares, ações interdisciplinares e avaliação institucional. 7. Relação com Famílias e Comunidade: Estabelecer diálogo constante e respeitoso com as famílias, informando sobre aprendizagens, avanços e necessidades; Participar de reuniões de pais, eventos escolares e ações que aproximem a comunidade da escola; Incentivar a participação das famílias nos processos educativos. 8. Organização e Uso de Materiais: Selecionar e organizar materiais didáticos, jogos, livros e recursos tecnológicos utilizados em sala; Zelar pela conservação dos ambientes e do patrimônio escolar; Utilizar materiais de forma segura, pedagógica e eficiente. 9. Responsabilidades Éticas e Administrativas: Manter assiduidade e pontualidade e compromisso com a prática pedagógica; Cumprir legislação educacional, normas da rede de ensino e regimentos escolares; Atualizar registros oficiais: diário de classe, avaliações, listas de presença, relatórios e documentações presentes no sistema da escola; Atuar com ética, responsabilidade, sigilo e respeito à diversidade.

EMPREGO:

PEB I - Professor Auxiliar do Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar, acompanhar e orientar os alunos no período escolar, nas salas de aula do Ensino Fundamental e/ou em outros espaços escolares, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

(TGD/TEA), altas habilidades/superdotação, dislexia, TDAH e demais transtornos ou dificuldades que possam acarretar defasagem em habilidades essenciais no processo educacional, visando a inclusão de todos os estudantes; desempenhar demais funções pertinentes ao emprego docente auxiliando o professor regente, inclusive substituir o professor da turma em que atua nas faltas justificadas em até 03 (três) dias e abonadas; garantir e promover uma adequada gestão de sala de aula; trabalhar de forma integrada com os ocupantes dos empregos da equipe de apoio pedagógico atendendo às solicitações e convocações dos mesmos; cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; colaborar com as atividades de articulação entre escola, famílias e comunidade; executar tarefas afins com a educação que tenham por finalidade a construção e atualização do conhecimento, contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

EMPREGOS:

PEB II – Arte do Ensino Fundamental

PEB II – Ciências Físicas e Biológicas

Informática Educacional

PEB II – Educação Física do Ensino Fundamental

PEB II – Geografia

Portuguesa

PEB II – Geometria

PEB II – História

Leitura

PEB II –

PEB II – Inglês

PEB II – Língua

PEB II – Matemática

PEB II – Redação e

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

1. Planejamento e Organização do Trabalho Pedagógico: Planejar, elaborar planos de ensino, desenvolver e executar ações pedagógicas alinhadas à BNCC, às diretrizes curriculares e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP); Elaborar planos de aula, sequências didáticas, projetos e avaliações de acordo com a área de conhecimento e necessidades dos estudantes; Selecionar metodologias ativas, recursos didáticos e estratégias diversificadas para favorecer aprendizagens significativas; Participar da construção coletiva do currículo e da organização de



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

projetos interdisciplinares. 2. **Desenvolvimento das Aulas:** Conduzir aulas teóricas e práticas de forma clara e contextualizada; Promover situações de aprendizagem que estimulem pensamento crítico, autonomia, criatividade e resolução de problemas; Integrar tecnologias educacionais, mídias, materiais concretos e recursos digitais ao processo de ensino; Garantir rotinas pedagógicas consistentes, respeitando tempos, ritmos e estilos de aprendizagem. 3. **Avaliação da Aprendizagem:** Elaborar, aplicar e analisar instrumentos avaliativos diversificados (provas, atividades, portfólios, projetos, autoavaliação etc.); Utilizar a avaliação como processo contínuo, formativo e diagnóstico; Registrar resultados, acompanhar avanços e propor intervenções pedagógicas; Elaborar relatórios, pareceres e demais documentos necessários. 4. **Gestão da Sala de Aula e do Comportamento:** Organizar o espaço e o clima da sala de aula, garantindo ambiente acolhedor, inclusivo e propício ao aprendizado; Estabelecer normas de convivência, mediação de conflitos e práticas restaurativas quando necessário; Promover respeito, solidariedade, empatia e responsabilidade entre os estudantes. 5. **Inclusão e Atendimento à Diversidade:** Planejar práticas que atendam estudantes com diferentes necessidades, ritmos, identidades e contextos socioculturais; Adaptar atividades conforme orientações da equipe pedagógica e profissionais de apoio; Garantir acessibilidade pedagógica para todos os estudantes, valorizando diferenças e potencialidades. 6. **Trabalho Colaborativo e Profissionalização:** Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, ATPC/ATPI e formações continuadas. Contribuir para planejamento coletivo e para avaliação institucional da escola; Trabalhar de forma integrada com a coordenação pedagógica, direção escolar, professores e demais profissionais; Compartilhar práticas, materiais e estratégias para fortalecer o trabalho escolar. 7. **Relação Escola–Família–Comunidade:** Estabelecer comunicação ética e respeitosa com as famílias e responsáveis; Participar de reuniões, encontros e ações que promovam aproximação entre escola e comunidade; Informar sobre desenvolvimento, desempenho e necessidades dos estudantes. 8. **Utilização e Organização de Materiais e Recursos:** Organizar materiais pedagógicos, equipamentos, livros e recursos tecnológicos; Zelar pela conservação dos espaços e patrimônios da escola; Utilizar o material didático-pedagógico de forma eficiente, segura e contextualizada. 9. **Participação em Projetos e Ações Institucionais:** Contribuir para a organização e execução de eventos



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

escolares, projetos temáticos, feiras, atividades culturais e campanhas; Participar de ações voltadas ao desenvolvimento socioemocional e à convivência escolar. 10. Conduta Ética e Responsabilidades Administrativas: Cumprir normas, regimentos, diretrizes da rede de ensino e legislação educacional; Manter assiduidade, pontualidade e compromisso com a prática pedagógica; Realizar registros oficiais (diários, listas, avaliações, relatórios etc.); Atuar com ética, sigilo profissional, respeito e responsabilidade.

EMPREGO DE PROVIMENTO PERMANENTE

CAMPO DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

EMPREGO:

Professor de Educação Especial e Inclusiva

ATRIBUIÇÕES:

Atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar e/ou suplementar à escolarização, nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM e/ou Centros de AEE da Rede Pública Municipal, no contraturno escolar, atendendo aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD/TEA) e altas habilidades/superdotação. No período escolar, nas salas de aula, acompanhar, auxiliar e orientar os alunos que demandam maior atenção no desenvolvimento educacional, dar suporte também para alunos com dislexia, TDAH e demais transtornos ou dificuldades que possam acarretar defasagens em habilidades essenciais do processo de aprendizagem, visando a inclusão de todos os estudantes; avaliar e identificar as necessidades específicas de cada aluno, elaborar planos de atendimento individualizados (PAI) e definir estratégias pedagógicas e recursos acessíveis para promover o desenvolvimento e a aprendizagem integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), bem como atuar em parceria com os professores da sala de aula regular, realizar formações continuadas na área da Educação Especial, compartilhar informações sobre as necessidades dos alunos, promover a inclusão, oferecer orientação aos pais e familiares sobre as estratégias e recursos utilizados, ressaltando a importância da participação da família no processo educacional; conhecer, produzir e utilizar materiais pedagógicos



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

adaptados e recurso de tecnologia assistiva; garantir acessibilidade em todos os ambientes da escola; acompanhar a evolução do aluno; avaliar a eficácia das estratégias e recursos utilizados; promover a articulação com outros profissionais e serviços, como saúde e assistência social, quando necessário; contribuir para a construção de uma escola inclusiva, onde todos os alunos se sintam acolhidos e tenham oportunidades de desenvolvimento; Colaborar com as atividades de articulação entre a escola, as famílias e a comunidade; executar tarefas afins com a educação, que tenham por finalidade a construção e atualização do conhecimento; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e demais legislação vigente.

CAMPO DE ATUAÇÃO: EQUIPE DE APOIO PEDAGÓGICO

EMPREGO:

Diretor de Escola da Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES:

Eixos de atuação - 1. Gestão Pedagógica: Assegurar a implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP); Acompanhar e orientar o trabalho dos professores e demais profissionais da escola; Garantir a qualidade das práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças; Promover formação continuada e reuniões pedagógicas; Assegurar que as práticas respeitem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI). **2. Gestão Administrativa:** Organizar e supervisionar o funcionamento geral da escola; Gerenciar recursos materiais e equipamentos, garantindo ambiente seguro e adequado; Acompanhar manutenção do prédio, limpeza e organização dos espaços; Realizar relatórios e registros administrativos necessários às secretarias de educação. **3. Gestão de Pessoas:** Coordenar a equipe escolar (professores, auxiliares, funcionários); Organizar escalas, horários e distribuição de classes; Realizar avaliação e acompanhamento do desempenho dos profissionais; Mediar conflitos entre funcionários e promover clima organizacional positivo. **4. Gestão Financeira:** Administrar recursos financeiros repassados por programas (como PDDE); Planejar e registrar gastos com transparéncia; Elaborar prestações de contas. **5. Gestão da**



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Comunidade Escolar: Manter diálogo constante com pais e responsáveis; Promover reuniões, eventos e ações de integração com a comunidade; Gerenciar situações envolvendo alunos, famílias e equipe; Estabelecer parcerias com órgãos e serviços de apoio (saúde, assistência social, conselhos tutelares). **6. Gestão da Segurança e Bem-Estar das Crianças:** Garantir o cumprimento de normas de segurança e higiene; Zelar pelo cuidado, alimentação, rotina e proteção das crianças; Criar protocolos para prevenção de acidentes, violência e violações de direitos Monitorar frequência e desenvolvimento das crianças. **7. Conformidade Legal:** Assegurar que a escola cumpra legislação educacional, sanitária e administrativa; Acompanhar inspeções, relatórios e documentos oficiais; Manter atualizado o regimento escolar e demais documentos institucionais.

EMPREGO:

Diretor de Escola do Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÕES:

Eixos de atuação - 1. Gestão Pedagógica: Implementar e acompanhar o Projeto Político-Pedagógico (PPP); Garantir o cumprimento do currículo e das diretrizes educacionais; Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem e os indicadores de desempenho; Promover formação continuada da equipe docente; Avaliar e apoiar práticas pedagógicas, garantindo inclusão e equidade; Analisar resultados (avaliações internas/externas) e propor intervenções. **2. Gestão Administrativa:** Organizar o funcionamento diário da escola; Gerenciar uso e conservação dos espaços, recursos e equipamentos; Organizar calendários, horários e rotinas escolares; Supervisionar serviços de secretaria, limpeza, merenda, manutenção, entre outros; Elaborar relatórios, documentos oficiais e encaminhamentos para órgãos gestores. **3. Gestão de Pessoas:** Coordenar professores e funcionários, mediando relações e conflitos; Distribuir classes, turmas e horários; Acompanhar desempenho profissional e promover clima organizacional saudável; Integrar novos profissionais e fortalecer o trabalho colaborativo. **4. Gestão Financeira:** Administrar recursos financeiros (PDDE); Planejar e executar despesas com



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

transparência; Realizar prestações de contas conforme normas legais. 5. Gestão da Comunidade Escolar: Fortalecer o relacionamento com pais, conselhos escolares e comunidade; Realizar reuniões, assembleias e ações de participação social; Promover parcerias com serviços públicos (saúde, assistência, segurança); Atuar na mediação de conflitos entre estudantes, famílias e equipe. 6. Gestão da Disciplina e Convivência Escolar: Criar e acompanhar ações de prevenção à violência, bullying e discriminações; Garantir aplicação do Regimento Escolar; Promover práticas restaurativas e educativas de convivência. 7. Gestão da Segurança e Bem-Estar dos Estudantes: Implementar protocolos de segurança, emergência e proteção; Zelar pela integridade física e emocional dos estudantes; Acompanhar frequência, rendimento e necessidades específicas (inclusão). 8. Conformidade Legal: Garantir cumprimento das legislações educacionais e normas administrativas; Manter documentação institucional atualizada; Atender inspeções e orientações das secretarias de educação.

EMPREGO:

Assistente de Planejamento Pedagógico

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar o Diretor do Departamento de Educação e os Diretores de Escolas na elaboração e execução de todos os documentos e ações relacionadas ao planejamento pedagógico da rede municipal de ensino.

2. EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

EMPREGO:

Diretor do Departamento de Educação

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Poder Executivo na Administração Municipal, planejando, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas na área educacional de conformidade às competências estabelecidas para o seu departamento e de acordo com o Plano de



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo.

3. EMPREGO DESIGNADO PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA

EMPREGO:

Coordenador Pedagógico da Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES:

Eixos de atuação - 1. Planejamento, Organização e Acompanhamento

Pedagógico: Coordenar o processo de elaboração, revisão e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP); Planejar e acompanhar as propostas pedagógicas específicas para a Educação Infantil, alinhadas à BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais; Apoiar a construção e o desenvolvimento dos planejamentos anuais, semestrais e semanais dos professores; Garantir a coerência das práticas educativas com os princípios da Educação Infantil (interações, brincadeiras e aprendizagem significativa). 2. Formação e Acompanhamento dos Professores: Realizar orientações pedagógicas individuais e coletivas com professores e auxiliares; Planejar, coordenar e avaliar ações de formação continuada, reuniões pedagógicas, ATPC/ATPI; Oferecer suporte pedagógico, metodológico e didático à equipe docente; Acompanhar o trabalho em sala, observando práticas e oferecendo devolutivas construtivas. 3.

Monitoramento das Práticas e da Qualidade Educacional: Acompanhar rotinas e práticas pedagógicas nas turmas, garantindo qualidade e intencionalidade educativa; Monitorar o desenvolvimento dos projetos, vivências e experiências propostas aos grupos; Orientar o uso de materiais, recursos pedagógicos e ambientes de aprendizagem; Promover práticas inclusivas, garantindo participação de todas as crianças. 4.

Avaliação e Documentação Pedagógica: Orientar professores na realização de registros, relatórios, portfólios e documentação pedagógica das crianças; Analisar indicadores de desenvolvimento infantil e orientar intervenções pedagógicas; Acompanhar e avaliar resultados pedagógicos e propor ações de melhoria. 5. Relação com Famílias e Comunidade Escolar: Facilitar a comunicação entre escola, famílias e comunidade; Organizar e participar de reuniões com pais e responsáveis; Orientar



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

famílias sobre processos pedagógicos, desenvolvimento infantil e rotinas escolares; Apoiar ações de integração escola-família (projetos, eventos, formações, atendimentos). 6. Gestão de Rotinas e Organização Escolar: Colaborar com a equipe gestora na organização das rotinas diárias da Educação Infantil; Participar do planejamento de eventos, projetos institucionais e ações pedagógicas; Auxiliar na articulação entre professores, auxiliares, equipe técnica e direção. Propor melhorias nos ambientes e materiais pedagógicos. 7. Inclusão, Convivência e Apoio às Necessidades das Crianças: Acompanhar situações relacionadas ao comportamento, socialização e desenvolvimento infantil; Dialogar com famílias e equipe para encaminhamentos e intervenções adequadas; Apoiar a elaboração e acompanhamento de planos de atendimento individualizado, quando necessário; Promover ações que fortaleçam vínculos, convivência e respeito às diferenças. 8. Gestão Ética e Administrativa: Cumprir e fazer cumprir normas legais e institucionais da Educação Infantil; Elaborar relatórios, pareceres, registros internos e documentação pedagógica da coordenação; Integrar comissões, conselhos, reuniões administrativas e pedagógicas; Zelar pelo uso adequado de espaços, materiais e recursos didáticos. 9. Liderança Pedagógica: Atuar como mediador, articulador e referência pedagógica da equipe; Incentivar práticas inovadoras e fundamentadas na observação e no diálogo; Promover cultura de colaboração, reflexão e melhoria contínua.

EMPREGO:

Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

ATRIBUIÇÕES:

Eixos de atuação - 1. Planejamento, Implementação e Acompanhamento Pedagógico: Coordenar o processo de elaboração, execução e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola; Planejar, acompanhar e orientar as práticas pedagógicas dos anos iniciais, conforme a BNCC e as diretrizes curriculares da rede; Apoiar professores na construção de planejamentos anuais, trimestrais, semanais e de projetos; Garantir a articulação entre conteúdos, metodologias, níveis de aprendizagem e avaliação. 2. Formação e Acompanhamento dos Professores: Coordenar ações de formação continuada (ATPC/ATPI), reuniões pedagógicas,



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

oficinas e estudos; Acompanhar o trabalho dos professores em sala, realizando observações e devolutivas pedagógicas; Orientar práticas de alfabetização, letramento, matemática, projetos interdisciplinares e metodologias ativas; Apoiar a adaptação de estratégias pedagógicas às necessidades dos estudantes.

3. Monitoramento da Aprendizagem e Avaliação: Acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência e desenvolvimento dos alunos; Analisar resultados de avaliações internas e externas, propondo intervenções pedagógicas; Orientar a elaboração e aplicação de instrumentos avaliativos adequados às diferentes etapas dos anos iniciais; Apoiar professores na elaboração de planos de recuperação e reforço, quando necessário;

4. Organização da Rotina e dos Ambientes de Aprendizagem: Auxiliar na organização da rotina escolar, horários, distribuição de turmas e atividades; Sugerir melhorias na organização dos espaços, materiais, salas temáticas e recursos pedagógicos; Promover práticas que estimulem leitura, escrita, resolução de problemas, ciência, arte e convivência.

5. Inclusão e Atendimento às Necessidades Educacionais: Identificar, acompanhar e orientar intervenções para alunos com dificuldades de aprendizagem ou necessidades específicas; Colaborar com equipes multidisciplinares, professores de apoio e serviços especializados; Promover práticas inclusivas, garantindo participação e aprendizagem de todos os estudantes.

6. Relação com Famílias e Comunidade Escolar: Estabelecer diálogo contínuo com pais e responsáveis, orientando sobre aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes; Organizar reuniões pedagógicas, atendimentos individuais e momentos formativos com famílias; Promover a participação das famílias em projetos, eventos e ações pedagógicas.

7. Gestão de Convivência e Clima Escolar: Mediar conflitos entre estudantes e orientar práticas de convivência, respeito e responsabilidade; Promover ações socioemocionais que desenvolvam autonomia, empatia e cooperação; Apoiar professores na implementação de práticas de disciplina positiva e cultura de paz.

8. Participação em Processos Institucionais: Integrar conselhos escolares, comissões, reuniões administrativas e pedagógicas; Participar de processos de planejamento estratégico, avaliações internas e ações da gestão escolar; Contribuir com a articulação entre direção, supervisão, professores e demais profissionais da escola.

9. Responsabilidades Administrativas e Éticas: Elaborar relatórios, pareceres e registros pedagógicos da coordenação; Acompanhar o cumprimento de calendários, normas e diretrizes da rede de ensino; Zelar pelo bom uso de



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

materiais, espaços e recursos didáticos; Atuar com ética, profissionalismo, sigilo e compromisso com a aprendizagem de todos os alunos.

EMPREGO:

Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Finais

ATRIBUIÇÕES:

Eixos de atuação - 1. Planejamento e Acompanhamento Pedagógico: Coordenar a elaboração, revisão e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP); Organizar e orientar o planejamento curricular e didático dos componentes curriculares dos anos finais; Garantir alinhamento às diretrizes nacionais, à BNCC e às orientações da rede de ensino; Assessorar professores na elaboração de planos de ensino, sequências didáticas e projetos interdisciplinares. **2. Formação Continuada e Acompanhamento Docente:** Planejar e coordenar ações de formação continuada (ATPC/ATPI), estudos e reuniões pedagógicas. Acompanhar as práticas docentes por meio de observações de aula, devolutivas e orientação pedagógica; Incentivar metodologias ativas, práticas inovadoras e uso de tecnologias educacionais; Apoiar o desenvolvimento profissional dos professores nos diferentes componentes curriculares. **3. Avaliação da Aprendizagem e Monitoramento de Resultados:** Acompanhar indicadores de aprendizagem, desempenho e frequência dos estudantes; Analisar resultados de avaliações internas e externas (como avaliações municipais, estaduais e nacionais); Orientar a elaboração de instrumentos avaliativos, critérios de avaliação e intervenções pedagógicas; Coordenar planos de recuperação paralela, reforço e ações de apoio pedagógico. **4. Organização da Rotina e Gestão da Sala de Aula:** Contribuir para a organização da rotina escolar, horários e fluxos pedagógicos; Acompanhar práticas de gestão da sala de aula e de estratégias de ensino; Orientar professores na condução de dinâmicas, debates, trabalhos em grupo e projetos. **5. Convivência e Apoio às Necessidades dos Estudantes:** Mediar conflitos, orientar estudantes e promover práticas de convivência positiva; Acompanhar casos de dificuldades de aprendizagem, indisciplina, vulnerabilidades ou necessidades específicas; Atuar em articulação com equipe multidisciplinar, assistência social, saúde e demais setores; Promover ações socioemocionais, de cidadania, ética e respeito à diversidade. **6. Articulação Curricular e Projetos Institucionais:** Incentivar



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

interdisciplinaridade e integração entre diferentes áreas do conhecimento; Planejar e coordenar projetos pedagógicos, feiras, olimpíadas do conhecimento, eventos e ações coletivas; Promover práticas de leitura, escrita, ciência, tecnologia e protagonismo juvenil. 7. Relação com Famílias e Comunidade: Estabelecer comunicação constante com pais e responsáveis sobre desempenho e comportamento dos estudantes; Organizar reuniões de pais, atendimentos individuais e ações de aproximação escola-família; Contribuir para a participação da comunidade em eventos e projetos escolares. 8. Gestão Administrativa-Pedagógica: Elaborar relatórios, pareceres, planejamento pedagógico e documentação institucional; Participar de conselhos de classe, reuniões administrativas e colegiados escolares; Acompanhar o cumprimento de normas, calendários, diretrizes e registros pedagógicos; Zelar pelo uso adequado de materiais, recursos e ambientes pedagógicos. 9. Liderança Pedagógica: Atuar como referência pedagógica, mediando relações entre professores, direção e estudantes; Promover cultura de diálogo, reflexão, cooperação e melhoria contínua; Estimular práticas baseadas em evidências e inovação pedagógica.

Trabiju, 11 de dezembro de 2025.

Marcelo Rodrigues Fonseca
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II –LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025

Quadro de Jornada de Trabalho Semanal Docente (NR)

JORNADA SEMANAL DOCENTE (HORAS/AULAS)	AULAS DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS			
	COM ALUNOS	ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO SEMANAL		
		NA ESCOLA		LOCAL LIVRE (ATPL)
		COLETIVO (ATPC)	INDIVIDUAL (ATPI)	
40	26	02	04	08
38	25	02	04	07
36	24	02	04	06
35	23	02	04	06
33	22	02	03	06
32	21	02	03	06
30	20	02	03	05
29	19	02	03	05
27	18	02	02	05
26	17	02	02	05
24	16	02	02	04
23	15	02	02	04
21	14	02	01	04
20	13	02	01	04
18	12	02	01	03
17	11	02	01	03
15	10	02	00	03
14	09	02	00	03
12	08	02	00	02
11	07	02	00	02
09	06	02	00	01
08	05	02	00	01
06	04	02	00	00
05	03	02	00	00
03	02	01	00	00
02	01	01	00	00



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju, 11 de dezembro de 2025.

Marcelo Rodrigues Fonseca
Prefeito Municipal

**Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura
Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.**

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025

ANEXOS III

Quadro de Movimentação Salarial do Corpo Docente - Revogado.

ANEXO IV

Quadro de Movimentação Salarial da Equipe de Apoio Pedagógico – Revogado.

Trabiju, 11 de dezembro de 2025.

**Marcelo Rodrigues Fonseca
Prefeito Municipal**

**Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura
Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.**

**Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretaria Municipal**



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V –LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025

Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal Empregos de Provimento Permanente (NR)

TABELA A. PEB I - Empregos de Professor da Educação Básica I

Denominação do Emprego	Empregos			Atribuições	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
	Existentes	Ocupados	Vagos		
PEB I - Professor Titular da Educação Infantil	08	04	04	Anexo I	Art. 20, inc. I
PEB I - Professor Auxiliar da Educação Infantil	02	00	02	Anexo I	Art. 20, inc. II
PEB I - Professor Titular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais	08	07	01	Anexo I	Art. 20, inc. I
PEB I - Professor Auxiliar do Ensino Fundamental	05	00	05	Anexo I	Art. 20, inc. II

TABELA B. PEB II - Empregos de Professor da Educação Básica II

Denominação do Emprego	Empregos			Atribuições	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
	Existentes	Ocupados	Vagos		
PEB II - Arte da Educação Infantil	01	00	01	Anexo I	Art. 20, inc. III
PEB II - Arte do Ensino Fundamental	01	00	01	Anexo I	Art. 20, inc. III



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PEB II - Ciências Físicas e Biológicas	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. III
PEB II - Educação Física da Educação Infantil	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. III
PEB II - Educação Física do Ensino Fundamental	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. III
PEB II - Geografia	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. III
PEB II - Geometria	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. III
PEB II - História	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. III
PEB II - Informática Educacional	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. IV
PEB II - Inglês	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. III
PEB II - Redação e Leitura	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. III
PEB II - Língua Portuguesa	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. III
PEB II - Matemática	01	01	00	Anexo I	Art. 20, inc. III

ANEXO V – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal Empregos de Provimento Permanente (NR)

TABELA C. Empregos de Professor da Educação Especial

Denominação do Emprego	Empregos			Atribuições	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego	
	Existentes	Ocupados	Vagos			
Professor de Educação Especial e Inclusiva	02	00	02	Anexo I	Art. 20, inc. V	



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

--	--	--	--	--	--	--	--

TABELA D – Empregos da Equipe de Apoio Pedagógico

Denominação do Emprego	Empregos			Referência Salarial	Carga Horária Semanal	Atribuições	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
	Existentes	Ocupados	Vagos				
Diretor de Escola da Educação Infantil	01	00	01	52	40 h	Anexo I	Art. 21, inc. I
Diretor de Escola do Ensino Fundamental	01	00	01	52	40 h	Anexo I	Art. 21, inc. I
Assistente de Planejamento Pedagógico	01	01	00	46	40 h	Anexo I	Art. 21, inc. II

Trabiju, 11 de dezembro de 2025.

Marcelo Rodrigues Fonseca
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretaria Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025

Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal - Empregos de Provimento em Comissão (NR)

TABELA A. Empregos da Equipe de Apoio Pedagógico

Denominação do Emprego	Empregos			Referência Salarial	Carga Horária Semanal	Atribuições	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
	Existentes	Ocupados	Vagos				
Diretor do Departamento de Educação	01	01	00	57	40 h	Anexo I	Art. 22, inc. I

Trabiju, 11 de dezembro de 2025.

Marcelo Rodrigues Fonseca
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretaria Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII –LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025

Quadro de Funções de Confiança do Magistério Público Municipal (NR)

TABELA A. Funções de Confiança da Equipe de Apoio Pedagógico

Denominação do Emprego	Empregos			Referência Salarial	Carga Horária Semanal	Atribuições	Requisitos Mínimos para Provimento do Emprego
	Existentes	Ocupados	Vagos				
Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	01	01	00	49	30 h	Anexo I	Art. 23, inc. II
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Iniciais	01	01	00	49	30 h	Anexo I	Art. 23, inc. II
Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Finais	01	01	00	49	30 h	Anexo I	Art. 23, inc. II



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju, 11 de dezembro de 2025.

Marcelo Rodrigues Fonseca
Prefeito Municipal

**Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura
Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.**

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretaria Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

ANOS DE 2025, 2026 E 2028																			
ITEM	DENOMINAÇÃO DOS ONGOS	REFÉRENCIA	VALOR - R\$ ATUAL (S-SEMANAS)	VALOR - R\$ AVOS ANTERIOR A 01/01/2025	DEZ	VALOR ATUALIZADO	DIFERENÇA (%) ACUMULADA (R\$)	VAGAS	CUSTO MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	FERIAS 1/3	INSS	PFGTS	TOTAL	PROJETO 2025 - PFC-A	PROJETO 2027 + PFC-A	PROJETO 2028 + PFC-A	
1	Infantil	PRB - Professor Titular da Educação	VALOR/AULA 30,25	3,600,010	3,675,28	612,26	1,238,734	657,24	8	R\$ 5,635,27	R\$ 63.622,24	R\$ 5,245,22	R\$ 1.794,51	R\$ 14.016,05	R\$ 5,914,24	R\$ 89.807,74	R\$ 94.222,28	R\$ 101.950,31	
2	Infantil	PRB - Professor Auxiliar da Educação	VALOR/AULA 30,25	3,600,010	3,675,28	612,26	1,238,734	657,24	2	R\$ 1.153,88	R\$ 15.590,26	R\$ 1.315,88	R\$ 498,63	R\$ 3,509,91	R\$ 1.003,61	R\$ 22.467,69	R\$ 23.802,57	R\$ 24.750,68	
3	Fundamental	PRB - Professor Titular do Ensino	VALOR/AULA 30,25	4,030,837,5	3,675,28	612,26	4,281,734	204,19	8	R\$ 1.633,52	R\$ 19.602,24	R\$ 1.633,52	R\$ 594,51	R\$ 4.386,05	R\$ 1.142,42	R\$ 27.878,74	R\$ 29.222,68	R\$ 30.760,31	
4	Fundamental	PRB - Professor Auxiliar do Ensino	VALOR/AULA 30,25	4,030,837,5	3,675,28	612,26	4,281,734	204,19	5	R\$ 1.620,95	R\$ 12.531,40	R\$ 1.620,95	R\$ 30,32	R\$ 2.772,23	R\$ 1.889,01	R\$ 17.424,21	R\$ 18.295,42	R\$ 19.210,20	
5	Professor da Educação Especial e Inclusiva	VALOR/AULA 30,25	4,030,837,5	3,675,28	612,26	4,281,734	204,19	2	R\$ 408,38	R\$ 4.900,26	R\$ 408,38	R\$ 136,13	R\$ 1.089,01	R\$ 435,61	R\$ 5,989,69	R\$ 73.181,17	R\$ 7,684,08	R\$ 8.068,28	
6	Professor da Educação Infantil	VALOR/AULA 30,25	2,248,75	2,941,28	340,31	2,382,19	113,44	1	R\$ 113,44	R\$ 1.361,28	R\$ 113,44	R\$ 37,81	R\$ 302,51	R\$ 121,00	R\$ 1.986,04	R\$ 203,24	R\$ 2,134,49	R\$ 2,241,21	
7	Infantil	PRB - Educação Física da Educação	VALOR/AULA 30,25	2,248,75	2,941,28	340,31	2,382,19	113,44	1	R\$ 113,44	R\$ 1.361,28	R\$ 113,44	R\$ 37,81	R\$ 302,51	R\$ 121,00	R\$ 1.986,04	R\$ 203,24	R\$ 2,134,49	R\$ 2,241,21
8	Professor do Ensino Fundamental	VALOR/AULA 30,25	2,248,75	2,941,28	340,31	2,382,19	113,44	1	R\$ 113,44	R\$ 1.361,28	R\$ 113,44	R\$ 37,81	R\$ 302,51	R\$ 121,00	R\$ 1.986,04	R\$ 203,24	R\$ 2,134,49	R\$ 2,241,21	
9	PRB - Geometria	VALOR/AULA 30,25	2,248,75	2,941,28	340,31	2,382,19	113,44	1	R\$ 113,44	R\$ 1.361,28	R\$ 113,44	R\$ 37,81	R\$ 302,51	R\$ 121,00	R\$ 1.986,04	R\$ 203,24	R\$ 2,134,49	R\$ 2,241,21	
10	PRB - Informática Educacional	VALOR/AULA 30,25	2,248,75	2,941,28	340,31	2,382,19	113,44	1	R\$ 113,44	R\$ 1.361,28	R\$ 113,44	R\$ 37,81	R\$ 302,51	R\$ 121,00	R\$ 1.986,04	R\$ 203,24	R\$ 2,134,49	R\$ 2,241,21	
11	PRB - Redação e Língua	VALOR/AULA 30,25	2,248,75	2,941,28	340,31	2,382,19	113,44	1	R\$ 113,44	R\$ 1.361,28	R\$ 113,44	R\$ 37,81	R\$ 302,51	R\$ 121,00	R\$ 1.986,04	R\$ 203,24	R\$ 2,134,49	R\$ 2,241,21	
12	PRB - Ciências Físicas e Biológicas	VALOR/AULA 30,25	4,517,20	4,983,75	680,63	4,764,38	226,88	1	R\$ 226,88	R\$ 2.722,56	R\$ 226,88	R\$ 75,63	R\$ 605,01	R\$ 242,01	R\$ 3.872,99	R\$ 4,656,69	R\$ 4,268,97	R\$ 4,482,42	
13	PRB - Educação Física do Ensino Fundamental	VALOR/AULA 30,25	4,517,20	4,983,75	680,63	4,764,38	226,88	1	R\$ 226,88	R\$ 2.722,56	R\$ 226,88	R\$ 75,63	R\$ 605,01	R\$ 242,01	R\$ 3.872,99	R\$ 4,656,69	R\$ 4,268,97	R\$ 4,482,42	
14	PRB - Geografia	VALOR/AULA 30,25	4,517,20	4,983,75	680,63	4,764,38	226,88	1	R\$ 226,88	R\$ 2.722,56	R\$ 226,88	R\$ 75,63	R\$ 605,01	R\$ 242,01	R\$ 3.872,99	R\$ 4,656,69	R\$ 4,268,97	R\$ 4,482,42	
15	PRB - História	VALOR/AULA 30,25	4,517,20	4,983,75	680,63	4,764,38	226,88	1	R\$ 226,88	R\$ 2.722,56	R\$ 226,88	R\$ 75,63	R\$ 605,01	R\$ 242,01	R\$ 3.872,99	R\$ 4,656,69	R\$ 4,268,97	R\$ 4,482,42	
16	PRB - Inglês	VALOR/AULA 30,25	4,517,20	4,983,75	680,63	4,764,38	226,88	1	R\$ 226,88	R\$ 2.722,56	R\$ 226,88	R\$ 75,63	R\$ 605,01	R\$ 242,01	R\$ 3.872,99	R\$ 4,656,69	R\$ 4,268,97	R\$ 4,482,42	
17	PRB - Língua Portuguesa	VALOR/AULA 30,25	4,517,20	4,983,75	680,63	4,764,38	226,88	1	R\$ 226,88	R\$ 2.722,56	R\$ 226,88	R\$ 75,63	R\$ 605,01	R\$ 242,01	R\$ 3.872,99	R\$ 4,656,69	R\$ 4,268,97	R\$ 4,482,42	
18	PRB - Matemática	VALOR/AULA 30,25	4,517,20	4,983,75	680,63	4,764,38	226,88	1	R\$ 226,88	R\$ 2.722,56	R\$ 226,88	R\$ 75,63	R\$ 605,01	R\$ 242,01	R\$ 3.872,99	R\$ 4,656,69	R\$ 4,268,97	R\$ 4,482,42	
19	Diretor de Escola de Educação Infantil	R\$ 6,50 PRADA 52	1,212,17,20	5,699,20	***	1,569,20	322,00	1	R\$ 322,00	R\$ 3,664,00	R\$ 322,00	R\$ 107,33	R\$ 81,67	R\$ 343,47	R\$ 5,495,47	R\$ 5,707,24	R\$ 6,056,75	R\$ 6,361,69	
20	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	R\$ 6,50 PRADA 52	5,699,20	***	1,569,20	322,00	1	R\$ 322,00	R\$ 3,664,00	R\$ 322,00	R\$ 107,33	R\$ 81,67	R\$ 343,47	R\$ 5,495,47	R\$ 5,707,24	R\$ 6,056,75	R\$ 6,361,69		
	TOTAL:									R\$ 12.555,05	R\$ 150.660,00	R\$ 12.555,05	R\$ 4.185,02	R\$ 33.400,13	R\$ 13.392,05	R\$ 214.272,05	R\$ 224.986,50	R\$ 261.235,82	R\$ 248.047,61

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EVENTO	USO DA MARCA	DISPONIBILIZADA	PROFISSIONAL	CUSTO ANUAL
PROJETO DA NOVA DESPESA 2025	R\$ 15	235.659,79	R\$ 5,00	R\$ 247.449,79
PROJETO DA NOVA DESPESA 2027	R\$ 15	224.986,50	R\$ 5,00	R\$ 230.286,52
PROJETO DA NOVA DESPESA 2028	R\$ 15	236.235,82	R\$ 5,00	R\$ 248.047,61



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027.

DESCRÍÇÃO	2026	2027	2028
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	25.905.000,00	26.811.675,00	29.678.236,50
(C) Disponibilidade Financeira	25.905.000,00	26.811.675,00	29.678.236,50
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	235.659,78	0,00	0,00
(E) Custo da nova despesa com inflação R\$	0,00	236.235,82	248.047,61
(F) Custo Total da nova despesa R\$	235.659,78	236.235,82	248.047,61
(F/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,9097%	0,8811%	0,8358%
(F/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,9097%	0,8811%	0,8358%

GASTOS COM PESSOAL		SETEMBRO de 2025
DESCRÍÇÃO	VALOR	
1 RECEITA CORRENTE LIQUIDA	25.095.464,27	
2 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.646.905,24	
3 (-) DEDUÇÕES – INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO / DEC. JUDICIAL	785.553,86	
4 (=) DESPESAS COM PESSOAL APURADA	9.861.351,38	
5 PERCENTUAL APURADA COM PESSOAL	39,30	
6 (+) CUSTO DE NOVAS DESPESAS ACUMULADAS NO EXERCICIO	432.295,05	
7 (+) CUSTO DA NOVA DESPESA - Alterações Jornada Semanal + DSR	235.659,78	
8 (=) PROJEÇÃO TOTAL DESPESA COM PESSOAL	10.529.306,21	
9 PROJEÇÃO DO PERCENTUAL COM PESSOAL TOTAL	41,96	

Trabiju, 11 de dezembro de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX - LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2025

Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem Adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eu, Marcelo Rodrigues Fonseca, na qualidade de Prefeito Municipal, DECLARO, com fundamento nos estudos realizados pelo setor de contabilidade, que:

- ✓ A despesa com alterações na jornada de trabalho semanal docente e o pagamento de DSR (Descanso Semanal Remunerado) para o Departamento de Educação possui adequada previsão orçamentária e financeira, conforme demonstrado neste documento.
- ✓ A execução do gasto não comprometerá a prestação dos serviços essenciais nem afetará as metas fiscais do município.
- ✓ Os recursos para pagamento estão devidamente assegurados, sem risco de endividamento excessivo ou descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Trabiju/SP, 11 de dezembro de 2025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretaria Municipal